



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 1.089/2002

**INSTITUI CERTIFICADO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído mecanismo de reconhecimento denominado "Empresa Conquista Cidadã".

Art. 2º - O Poder Público Municipal conferirá às empresas que se destaquem na promoção da criança e do adolescente o certificado denominado "Empresa Conquista Cidadã".

Parágrafo Único - O certificado "Empresa Conquista Cidadã" terá validade de 1 (um) ano, permitindo-se a sua renovação.

Art. 3º - Merecerão o título e, com ele, a permissão de uso do certificado "Empresa Conquista Cidadã", as empresas que atendam aos seguintes critérios básicos:

- I. comprometeram-se, formal e publicamente, a não utilizar mão de obra infantil, respeitando a idade mínima de 14 anos;**
- II. divulgaram o compromisso assumido para sua rede de fornecedores e clientes;**
- III. desenvolveram ou apolaram algum programa social voltado à formação de crianças ou capacitação de adolescentes.**





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 1.089/2002

Parágrafo Único – Ao regulamentar esta lei, poderá o Poder Executivo Municipal instituir outros requisitos formais e materiais a serem atendidos pelas empresas que pretendam obter o certificado.

Art. 4º - As empresas contempladas com o certificado poderão exibi-lo:

- I. na correspondência nacional e internacional;**
- II. em peças de publicidade da Empresa;**
- III. na mídia impressa e eletrônica;**
- IV. na embalagem de produtos;**
- V. em documentos de apresentação institucional.**

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 25 de março de 2002.

Guilherme Menezes
Prefeito

